

ELEIÇÕES 2010
VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E
ADOLESCENTES INTERNADOS

*
Cristiane Tomaz

1. Breve Histórico

Nessa série de artigos sobre as Eleições de 2010 cumpre-nos fazer especial menção a Resolução nº 23.219/2010 do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

Caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais de cada Estado Federado e Distrito Federal, coordenar com os respectivos Juízes Eleitorais a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de assegurar aos presos provisórios e adolescentes internados o direito ao voto.

Fundamental destacar que esta Resolução busca implementar uma das garantias constitucionais inerentes a cidadania e ao próprio Estado Democrático de Direito, que pelo exercício dos direitos políticos assegura a todo cidadão o direito de escolher seus representantes políticos por meio do voto direto e secreto.

A luz da Constituição Federal definiu de forma taxativa os casos de privação dos direitos políticos nos incisos do art. 15, assim sendo, para evitar os arbítrios de outrora, somente poderão ocorrer a perda ou suspensão dos direitos políticos nos casos estampados na Carta Maior.

Nos cabe aqui mencionar exclusivamente a previsão contida no inciso III do art. 15 que trata da suspensão dos direitos políticos quando ocorrer a condenação criminal transitada em julgado, perdurando a suspensão enquanto durar os efeitos da condenação.

Cristalino, portanto, que a rigor do que dita a Carta Magna somente poderá ser privado do exercício do direito ao voto o preso que possuir condenação criminal transitada em julgado. Portanto, os presos provisórios, ou seja, aqueles que apesar de recolhidos em estabelecimento de privação de liberdade, não possuem condenação criminal transitada em julgado permanecem no gozo de seus direitos políticos no tocante ao direito de escolher seus representantes pelo voto.

Logo, se observa que o voto do preso provisório não é novidade no Brasil, tendo sido implementado em alguns Estados de forma total ou parcialmente em alguns estabelecimentos prisionais.

Contudo, não existia até então orientação firme do Tribunal Superior Eleitoral - TSE no sentido de determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais a implantação de seções especiais a fim de viabilizar o direito de voto dos presos provisórios e adolescentes internados, isso porque as Resoluções anteriores sempre apresentavam a expressão "se possível", o que acarretou que alguns Estados, como São Paulo, por exemplo, não tomassem medidas no sentido de viabilizar o voto dos presos provisórios.

2. Regras da Resolução nº 23.219/2010

Prevê a Resolução do TSE que caberá aos Juízes Eleitorais sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes que possuam no mínimo 20(vinte) eleitores.

A Justiça Eleitoral realizará nos próprios estabelecimentos prisionais e unidades de internação o alistamento, revisão e transferência do títulos eleitorais tendo como data final o dia 5 de maio de 2010.

O preso provisório ou o adolescente maior de 18 (dezoito) anos internado que não se alistar ou não transferir o seu local de votação até a data prevista, não poderá votar nos respectivos estabelecimentos. Contudo, poderão justificar sua ausência às urnas no próprio estabelecimento penais.

Cumprir ainda que aqueles que transferirem o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou unidade de internação e que, na data das eleições, não mais estiverem presos ou internados poderão votar nos respectivos estabelecimentos ou unidades, ou poderão apresentar justificativa, e ainda, aqueles que mesmo habilitados perante as seções especiais tiverem contra si no dias das eleições sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

É certo que inúmeras serão as dificuldades enfrentadas pelos Estados com população carcerária significativa para o cumprimento da Resolução do TSE, de forma que para amenizar tais transtornos encontra-se prevista a celebração de convênios entre os Tribunais Regionais Eleitorais e entidades públicas e civis para entre outras atividades, definirem cronograma para a realização do alistamento eleitoral, promoção de mutirões para a emissão de documento de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados.

E em decorrência de prévias manifestações dos Tribunais Regionais Eleitorais acerca da viabilidade de cumprimento da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, incluiu-se ao final da norma o art. 24 previsão de que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão até o dia 30 de março de 2010 encaminhar ao Tribunal

Superior Eleitoral eventuais particularidades, dificuldades e sugestões para a instalação das seções eleitorais especiais.

3. Propaganda Eleitoral

De acordo com a Resolução 23.219 competirá aos Juízes Eleitorais definirem com o diretor do estabelecimento ou da unidade de internação a forma de veiculação da propaganda no rádio e na televisão e o respectivo acesso aos eleitores, atendendo as recomendações do Juiz Corregedor ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida sócio-educativa.

4. Segurança

A grande preocupação em torno do voto dos presos provisórios e adolescentes internados gira em torno da segurança tanto no momento do alistamento eleitoral quanto no próprio dia da votação. Questão que de acordo com a Resolução deverá ser objeto de convênios de cooperação técnica entre a Justiça Eleitoral e entidades ligadas ao sistema prisional e sócio-educativo, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público, entre outros, para garantir condições indispensáveis de segurança e cidadania para o exercício do direito de voto.

Nas seções instaladas nos estabelecimentos penais e de internação, no dia das eleições, será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100(cem) metros do local de votação, o que não é permitido nas seções regulares.

Neste tocante, dispõe ainda a Resolução que os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas serão nomeados, preferencialmente, dentre servidores dos Departamentos Penitenciários dos Estados, das Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, entre outras, além de servidores do Ministérios Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, das Defensorias Públicas e da Ordem dos Advogados do Brasil.

No dia do pleito, será permitida a presença dos candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de apenas 1(um) fiscal de cada partido político ou coligação nas seções eleitorais especiais. Porém, o ingresso dos candidatos e dos fiscais dependerá da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou de internação e do credenciamento prévio perante a Justiça Eleitoral.

5. Conclusões

Verificamos que a Resolução do TSE retira da esfera do “se possível” for o exercício do direito de voto do preso provisório e adolescente internado, prevendo a adoção de todas as medidas necessárias pela Justiça Eleitoral para a garantia do direito constitucional do voto direto.

Não serão poucas as dificuldades a serem enfrentadas e questões a serem resolvidas pela Justiça Eleitoral, com a

criação das seções eleitorais especiais e alistamento dos eleitores até o dia 05 de maio de 2010, portanto, será de fundamental importância a celebração dos convênios de cooperação previstos na Resolução para que haja tempo hábil ao pleno atendimento da norma.

*

Advogada, Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da 38ª Subseção da OAB/SP. Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Pós-Graduanda em Direito Eleitoral e Mestranda em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES.

Contato
Molina, Tomaz Sociedade de Advogados.
Todos os direitos reservados.
informe@molinatomaz.com.br
www.molinatomaz.com.br

Tel. 55 11 4992-7531

Fax. 55 11 4468-1297